

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000490/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045642/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204498/2026-65
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 08.805.773/0001-57, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ARILDO DIAS MARTINS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF, CNPJ n. 00.449.439/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL BENQUERER COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 29 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO DOS FRENTISTAS, TROCADORES DE ÓLEO, VIGIAS E PESSOAL DE

Os salários e pisos vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 serão corrigidos mediante aplicação do percentual de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), a partir de 1º de março de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário base de ingresso do frentista, do trocador de óleo, vigias, pessoal de escritório e loja de conveniência, sofrerá em 1º de março de 2026 o reajuste de 7,15% (sete vírgula quinze por cento) sobre os salários praticados na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, ficando assim fixado em R\$ 1.692,77 (um mil, seiscentos noventa e dois reais, e setenta e sete centavos), excluindo o adicional de periculosidade, e em R\$ 2.200,60 (dois mil e duzentos reais e sessenta centavos) incluindo o adicional de 30% de periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do salário mínimo legal venha a superar o salário base de ingresso previsto no caput desta cláusula, este será automaticamente elevado ao valor do salário mínimo vigente, permanecendo tal equiparação enquanto perdurar essa condição. Para fins de futuras negociações coletivas e aplicação de reajustes salariais, a base de cálculo permanecerá sendo o salário convencionado no caput desta cláusula, atualizado pelos reajustes previstos em instrumentos coletivos subsequentes, não se incorporando à estrutura salarial da categoria eventual majoração decorrente exclusivamente da elevação do salário-mínimo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que já concedeu reajustes a partir de 01/03/2026, poderá compensar os valores, observando sempre os pisos salariais definidos nesta cláusula.

PARAGRAFO QUARTO - De acordo com o artigo 193, inciso I, da CLT, são consideradas atividades ou operações perigosas, em virtude do risco acentuado e da exposição permanente do trabalhador a agentes inflamáveis e explosivos, as atividades em postos de combustíveis. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRADO QUINTO - Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporados aos salários de ingresso fazem expressa opção por este adicional, na forma do art. 193, §2º, da CLT, uma vez que constitui melhor vantagem que eventual direito ao adicional de insalubridade.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO DOS LAVADORES, ENXUGADORES, BORRACHEIROS, SERV GERAIS

O salário de ingresso dos ocupantes dos cargos de LAVADORES, ENXUGADORES, BORRACHEIROS, SERVIÇOS GERAIS e demais integrantes da categoria, que estejam vinculados à atividade do comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, não mencionados nas cláusulas terceira, da presente convenção coletiva de trabalho, será reajustado em 1º de março de 2026 para o valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido adicional de 30% de periculosidade para os trabalhadores que já recebiam até 29 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já recebe valor adicional de periculosidade, não poderá acumular o valor de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do salário mínimo legal venha a superar o salário base de ingresso previsto no caput desta cláusula, este será automaticamente elevado ao valor do salário mínimo vigente, permanecendo tal equiparação enquanto perdurar essa condição. Para fins de futuras negociações coletivas e aplicação de reajustes salariais, a base de cálculo permanecerá sendo o salário convencionado no caput desta cláusula, atualizado pelos reajustes previstos em instrumentos coletivos subsequentes, não se incorporando à estrutura salarial da categoria eventual majoração decorrente exclusivamente da elevação do salário-mínimo legal.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO DO CHEFE DE PISTA (SUBGERENTE)

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Chefe de Pista (Subgerente) corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de periculosidade 30% será pago conforme legislação vigente no caso do direito comprovado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO DO GERENTE

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Gerente corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de periculosidade 30% será pago conforme legislação vigente no caso do direito comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS DOS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DOS SALÁRIOS DE INGRESSO

Os salários dos trabalhadores que recebem valores superiores ao de ingresso da categoria, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sofrerão, a partir de 1º de março de 2026, o reajuste de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), calculado sobre o salário praticado em 28 de fevereiro de 2026.

PARAGRAFO ÚNICO - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

O empregador e o Sindicato definirão que os cargos que se enquadram como funções de confiança, de acordo com o artigo 611-A, inciso V, e o artigo 62, inciso II, e parágrafo único, são os seguintes: Coordenadores, Supervisores, Gestores e Gerentes, sendo todos os cargos referentes a posto e loja de conveniência de acordo com a legislação vigente

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO NO SALÁRIO

Fica proibido todo e qualquer desconto dos salários dos empregados, decorrentes de cheque de cliente devolvido, bem como de cartões de débito e/ou crédito não quitados pela entidade bancária, salvo se o(s) recebimento contrariar(em) as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções, (**Regulamento interno**) por escrito, dando ciência aos seus frentistas e/ou caixas assemelhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que utilizarem sistema *identifid* e cofre inteligente, ou sistemas semelhantes, ficam autorizados a descontar as diferenças de caixa, independentemente de o fechamento ser realizado na presença do trabalhador, sendo obrigatório o fornecimento de cópia ao empregado do relatório individual de venda diária emitidos pelos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do parágrafo anterior, somente poderá ser descontado do empregado as diferenças de caixa relativas ao seu próprio caixa/*identifid*, sendo vedado o rateio do valor total das diferenças apuradas em todo o estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de pagamentos por via de adquirente (máquinas de cartão de crédito, débito ou pix), o empregado fica obrigado a conferir se os dados, como CNPJ e razão social, impressos no comprovante de pagamento se são do estabelecimento.

PARAGRAFO QUARTO – Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

PARAGRAFO QUINTO – Para empresas que não possuem meios eletrônicos de conferência dos valores em poder dos frentistas como caixa/*identifid*, inclusive vendedores das lojas, será realizada na presença do empregado interessado ou sob filmagem de câmeras no local de conferência, disponibilizadas diariamente aos empregados interessados, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros constatados.

PARAGRAFO SEXTO – Todos os descontos relativos às diferenças de caixa deverão constar no contracheque do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão a todos os seus empregados auxílio-alimentação no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia efetivamente trabalhado, mediante crédito antecipado até o quinto dia útil de cada mês, calculado com base nos dias de trabalho previstos para o respectivo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio-alimentação terá natureza indenizatória, não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito e será concedido na forma da legislação vigente e das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício será concedido por meio de instrumento eletrônico de pagamento, físico ou virtual, de natureza pré-paga, incluindo cartão com tarja magnética, chip, tecnologia de pagamento por aproximação, cartão virtual, aplicativo, carteira digital, QR-Code ou outra tecnologia legalmente admitida sendo vedado o pagamento em dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A administração e operacionalização do benefício deverão ser realizadas por empresa fornecedora previamente homologada, em conjunto, pelo SINDICOMBUSTÍVEIS-DF e pelo SINPOSPETRO-DF, conforme regulamento próprio das entidades sindicais, observado procedimento baseado em critérios objetivos, transparentes, isonômicos e não discriminatórios.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação da(s) empresa(s) fornecedora(s), para adequação às disposições desta cláusula

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão Vales-Transportes aos empregados, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro aos seus empregados, do vale-transporte, sempre observando que o valor seja suficiente para a aquisição da passagem em linha regular de transporte público coletivo, urbano, intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, entre o local de trabalho e residência e vice-versa, tudo conforme a previsão do artigo 1º da Lei 7.418/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento em dinheiro do vale-transporte, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não será considerado salário ou remuneração para qualquer efeito legal, não sendo permitida a sua integração salarial a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado deve comunicar no prazo de 48h ao empregador a mudança de endereço.

PARÁGRAFO QUARTO – O percentual do desconto do vale transporte dos empregados que prestam serviços na jornada 12 x 36 horas, será de 3% (três por cento) sobre o piso da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a contratar e manter, às suas expensas e sem qualquer ônus para os empregados, seguro de vida em grupo junto à seguradora regularmente autorizada pela SUSEP, garantindo, no mínimo, cobertura para morte natural, morte acidental, invalidez permanente e auxílio ou assistência funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O capital segurado mínimo para as coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez permanente será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e a cobertura de auxílio ou assistência funeral será de, no mínimo, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), facultada a contratação de valores superiores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao empregador promover a inclusão de todos os empregados na apólice e manter sua vigência durante todo o contrato de trabalho, respondendo diretamente pelos benefícios previstos nesta cláusula caso deixe de cumprir essa obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A seguradora deverá disponibilizar serviços voltados à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e à promoção da saúde física e mental dos trabalhadores, inclusive em atendimento às diretrizes da NR-1, sem prejuízo das responsabilidades legais do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – A seguradora contratada deverá ser previamente homologada, em conjunto, pelo SINDICOMBUSTÍVEIS e pelo SINPOSPETRO-DF, conforme regulamento próprio das entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação da(s) seguradora(s), para adequação às disposições desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço na empresa poderão ser homologadas pelo Sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o prazo limite para homologação estabelecido na C.L.T., recair em dia sem expediente sindical, prorrogar-se para o primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para homologação da rescisão contratual, o empregador deverá efetivar o pagamento, no ato, ou comprovar sua realização, e apresentar os seguintes documentos: I – termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT); II – comprovante de baixa da CTPS (carteira de trabalho), com as anotações atualizadas; III – extrato de recolhimentos fundiários, sendo indispensável a apresentação das guias de recolhimentos quando não constarem, no extrato, os próprios dos últimos meses do contrato; IV carta de apresentação, se não for o caso de demissão por justa causa; V – atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional, com indicação do resultado de exame de hemograma completo; VI – carta de preposto, quando a homologação não houver que ser assinada pelo proprietário da empresa; VII – 2 (duas) vias do aviso prévio, devidamente assinado pelo empregado, quando for o caso; VIII – guia do seguro-desemprego, se for o caso; IX – guia de recolhimento para fins rescisórios, se for o caso; X – chave de conectividade em duas vias, se for o caso; XI - PPP (perfil profissiográfico previdenciário) devidamente preenchido incluindo a descrição dos hidrocarbonetos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA

Aos empregados que, não sendo vigias, tiverem de substituí-los em suas folgas, será garantido, além da remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, o pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), além do adicional noturno e do adicional de periculosidade, sem prejuízo do descanso a que faz jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIMITE DO CONTRATO

As empresas não poderão exigir de seus empregados prestação de serviços além ou fora dos limites do contrato individual de trabalho, não se considerando acúmulo ou desvio funcional, contudo, a atuação em substituição eventual a vigias e vigilantes, na forma descrita nesta norma coletiva, assim como para a manutenção das condições gerais de limpeza e higiene dos postos de abastecimento onde lotados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGADO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Os empregados que contarem com pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, terão garantia de emprego durante o período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando admitidas as jornadas de seis, sete e/ou oito horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas interruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As doze horas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O eventual excesso de horas no regime 12x36, no limite de 1h, não invalida o regime de compensação dentro do mês vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão de folgas aos domingos, na forma acima prevista, aplica-se sem exceção a todos os trabalhadores da Empresa, assegurando-se a equidade no escalonamento e no revezamento das folgas semanais, em conformidade com os princípios de igualdade e isonomia, garantindo tratamento justo e equilibrado a todos os empregados, sem discriminação, independentemente do gênero ou raça, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica ainda autorizado o trabalho intermitente, desde que a contratação do trabalhador ocorra de forma legal, com os correspondentes recolhimentos fundiários e previdenciários, além de 13º salário proporcional e férias + 1/3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos para o fim de abono de faltas ao serviço, ficando a cargo do empregador a exigência de homologação do atestado, desde que possua a empresa, serviço próprio ou conveniado com empresas de medicina e saúde do trabalho, cabendo ao funcionário providenciar a homologação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão do atestado, exceto nos casos em que o atestado afirme sua impossibilidade de locomoção em razão do seu estado físico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o prazo de 48 (quarenta e oito) horas se expire em dia que não seja possível a homologação, fim de semana ou feriado, esta deverá ser providenciada no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que fornece(m) plano(s) de saúde e/ou odontológico aos seus trabalhadores poderão cancelar os planos de saúde e/ou odontológicos dos trabalhadores que estiverem afastados por motivos de saúde e que estejam recebendo seus vencimentos diretamente do Instituto Nacional de Seguridade Social, há mais de 06 (seis) meses.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

As empresas utilizarão registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados, independentemente do número destes. Optando a empresa pelo controle eletrônico da jornada através do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, fica a mesma desobrigada de emitir a impressão do registro das marcações realizadas pelo empregado, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nela registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria MTP nº 671/2021

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário, sendo ainda fica obrigada a empresa a efetuar as despesas de locomoção, quando realizadas fora do local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da remuneração como trabalho extraordinário, esta cláusula não se aplica aos cursos obrigatórios previstos em lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

O empregador fornecerá aos seus empregados, gratuitamente uniformes novos em cada ano de trabalho, a qualquer data, bem como os EPIs de acordo com a NR 06 e a NR 20.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não será permitida a utilização de qualquer das peças do uniforme que não estejam em bom estado de utilização, sem estar rasgados, desbotados ou furados.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo inutilização dos uniformes por dolo do empregado, o fornecimento de outro, em substituição, ocorrerá mediante desconto do valor correspondente no salário do empregado, conforme dispõe o art. 462, da CLT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, dos artigos 513 e 611-B da CLT, e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional regularmente convocada, as empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao sindicato profissional, a Contribuição de Negociação Coletiva destinada ao custeio das atividades de representação, negociação coletiva e defesa dos interesses da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração mensal do empregado, limitada ao valor máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a partir de março de 2026, em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Sinpospetro/DF, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhido e repassado ao Sinpospetro/DF até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas sindicalizadas ou não ao sindicato patronal, Sindicombustíveis-DF, ficam obrigadas ao pagamento do valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) anual, referente à CCT de março de 2026 a fevereiro de 2027, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal - Sindicombustíveis/DF, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser pago através de boleto bancário emitido em favor do Sindicombustíveis/DF até o dia 10 do mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de atraso ou inadimplemento por parte da empresa arrecadadora, sem prejuízo do valor devido a título de repasse, incidirá multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033 (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Os comprovantes de pagamento serão enviados para o Sindicato Laboral até o 5º dia após o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica facultado o direito de oposição, aos empregados sindicalizados ou não, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho que deverá ser manifestada pessoalmente por escrito de próprio punho pelo trabalhador e entregue na sede do Sinpospetro/DF.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica facultado o direito de oposição, as empresa sindicalizados ou não, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho que deverá ser manifestada pessoalmente por escrito de próprio punho pelo representante legal da empresa e entregue na sede do Sindicombustíveis/DF.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE AUTOABASTECIMENTO

As empresas do setor, ficam proibidas a adoção do sistema de autoabastecimento, chamado “self-service”, devendo manter em funcionamento, tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas, integrantes de seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento desta Cláusula importará na multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por bico de bomba do tipo “self-service” em operação revertida em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Integram a presente CCT e as empresas comprometem-se ao cumprimento da legislação contidas na C.L.T., na NR 06, NR 15, NR 17, NR 20 e cumprir todas as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de obrigação de fazer descrita nesta norma coletiva acarretará, ao infrator, o pagamento devido de multa, em favor do sindicato prejudicado, no valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por trabalhador e por infração, a ser ressarcido à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZOS

A vigência desta convenção será até 29/02/2028 com exceção das Cláusulas, , TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA SEXTA e VIGÉSIMA TERCEIRA que terão vigência até 28/02/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais e de benefícios referentes ao reajuste salarial correspondente ao período a partir de 1º de março de 2026, serão pagos em até 3 parcelas, com a primeira parcela até o quinto dia útil de agosto de 2026 e/ou a última parcela até o quinto dia útil do mês de outubro de 2026 somente aos trabalhadores ativos.

}

ARILDO DIAS MARTINS

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET.
DO DISTRITO FEDERAL

DANIEL BENQUERER COSTA

Diretor

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA

ATA [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.